



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

INFORMAÇÃO FISCAL - AUDITORIA DE ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

SEI nº 40/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

| DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO | |
|---|--------------------------|
| Município: RIO BRANCO/AC | CNPJ: 04.034.583/0001-22 |
| Endereço: Rua Rui Barbosa, 285 - Centro - CEP 69900-901 | |
| E-mail: prefeitura.riobranco@gmail.com | Telefone: (68) 3212-7092 |

| DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA | |
|--|--------------------------|
| Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO BRANCO - RBPREV | CNPJ: 04.034.583/0001-22 |
| Endereço: Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira - CEP 69905-022 | |
| E-mail: rbprev@gmail.com; rbprev@riobranco.ac.gov.br; raquelnogueira@globo.com | Telefone: (68) 3222-8493 |

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Informação Fiscal tem por finalidade **registrar os fatos apurados envolvendo a utilização dos recursos dos fundos previdenciários e a integralidade dos repasses das contribuições descontadas dos segurados** vinculados ao RPPS, no período específico citado na sequência, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16/03/2007 e o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício nº 140030/2020/ME, de 19/06/2020, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD (n. 38/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME), e abrangeu o período de 12/2019 até 05/2020, tendo sido efetuada de forma indireta e simplificada, na modalidade à distância.

1.3. Os contatos com a Unidade Gestora foram efetuados através da Senhora Raquel de Araújo Nogueira, CPF 583.027.862-68, Diretora Presidente da Unidade Gestora do RPPS, que também foi responsável pela remessa dos documentos solicitados no TSD à auditoria, o que permitiu a conclusão dos trabalhos. Levamos em consideração na elaboração na análise dos pontos em foco em nesta auditoria, as restrições e consequências impostas pela COVID-19, que limitou em muitos lugares o atendimento às demandas externas por parte de entidades públicas.

1.4. Para constar, deixamos anotado que a última auditoria direta no RPPS foi encerrada em 16/03/2018, na modalidade auditoria de Informações previdenciárias, que concluiu no sentido de regularidade quanto a TSJ - Termo de Solicitação de Justificativas: *Considerando que o ente atendeu ao contido no Termo de Solicitação de Justificativas - TSJ, promovendo os esclarecimentos necessários quanto as divergências apontadas no preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS da Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Fazenda – MF, na forma da Portaria Ministerial nº 204 de 2008, e, ainda, promoveu as retificações e ratificações das divergências nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, damos por concluída a Auditoria de Informações Previdenciárias realizadas neste Ente Federativo.*

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PERÍODO DA AUDITORIA

2.1.1. Nesse item fazemos uma breve identificação do arcabouço legislativo vigente no RPPS, no que diz respeito ao objeto desta auditoria. A legislação referente ao RPPS encontra-se cadastrada no GESCON/RPPS, arquivada no servidor MPS/PIAU e disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.rbprev.riobranco.ac.gov.br/#>.

2.1.2. Atualmente, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Rio Branco/AC é regido pela Lei Municipal 1.793/2009. No exercício de 2020 houve a publicação da Lei Complementar n. 91, de 03/07/2020, que adequou as alíquotas de contribuição previdenciárias àquelas previstas para os servidores efetivos da União, nos termos do §4º, art. 9º, da EC 103/2019, alterando a alíquota de contribuição dos segurados para 14% (catorze por cento), da remuneração de contribuição, além de outras alterações.

2.1.3. Ressalte-se que, a Lei Municipal Complementar nº 1.793/2009, promoveu uma segregação de massas entre os segurados do RPPS, criando um Fundo Financeiro, de Repartição Simples, com a

finalidade de atender a massa de segurados aposentados e pensionistas de que trata a Lei Municipal nº 1.597/2006 e um Fundo Previdenciário, de natureza capitalizada, para todos os demais segurados efetivos vinculados ao RPPS.

2.1.4. Assim, o fundo financeiro não possui segurados na condição de servidores ativos, pertencendo a esse grupo (financeiro) aposentados e pensionistas referidos na Lei Municipal. Os demais segurados ativos ou inativos e pensionistas que não tenham relação com a Lei Municipal 1.597/2006 pertencem ao grupo previdenciário.

2.1.5. Para os pertencentes ao primeiro grupo adotou-se o regime financeiro de repartição simples (*pay-as-you-go*). Ou seja, um fundo financeiro estruturado sob a modalidade de regime de caixa sem a contemplação de constituição de reservas matemáticas. E para os integrantes do segundo grupo adotou-se o regime de capitalização, com a constituição de reservas matemáticas no qual o valor das contribuições, capitalizadas a uma taxa de juros real, devem ser equivalentes ao valor atual dos benefícios futuros dos participantes do grupo.

2.1.6. Em regra, é vedado o pagamento de benefícios (aposentadorias, pensões, auxílios) de participantes do fundo financeiro com recursos do fundo previdenciário; bem como, a transferência de recursos entre o fundo financeiro e o fundo previdenciário. Tal estipulação vai ao encontro do art. 21, §2º, da PT MPS 403/2008, vigente à época, que proibia a transferência de segurados, recursos e/ou obrigações entre os planos. Sendo que, para efetivação desta medida é crucial que o vínculo dos segurados esteja perfeitamente identificado, tanto dos servidores ativos (provedores de receitas) como dos inativos (provedores de despesas).

2.1.7. Verificamos que já houve a separação orçamentária para os respectivos grupos; assim como, para a unidade gestora do RPPS (RBPREV), correspondente o Fundo Financeiro à unidade orçamentária 08.611 e o Previdenciário à unidade orçamentária 08.612. Em relação a Unidade RBPREV suas despesas são pagas com transferências do fundo previdenciário. Os fundos também possuem contas bancárias distintas, de modo que, exceto em relação a algum evento de aspecto extraorçamentário, seus patrimônios não se confundem.

2.1.8. Nesse particular, a integral separação de receitas e despesas por fundos é imperativo, haja vista que eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios dos segurados do plano financeiro são de responsabilidade do Tesouro, sendo vedada a transferência de recursos entre os fundos financeiro e previdenciário: "*Lei Municipal 1.963/2013. Art. 4º. Os recursos vinculados ao FFIN e ao FPREV, a contribuição patronal e as contribuições do pessoal ativo, aposentado, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos em Lei, ressalvadas as despesas administrativas*".

2.2. UNIDADE GESTORA DO RPPS

2.2.1. A unidade gestora (UG) do RPPS é o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV (art. 1º, da LM 1.963/2013), entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia especial, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Administração e com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio, a concessão e o pagamento dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores efetivos e seus dependentes.

2.2.2. A UG tem sua estrutura administrativa formada pelos seguintes órgãos: I - Conselho de Administração de Previdência Social, como órgão colegiado de normatização e deliberação superior; II - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização; e III - Diretoria Executiva, como órgão de execução.

2.2.2.1. O Conselho de Administração e Previdência é órgão colegiado de deliberação e supervisão do RBPREV, constituído de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo: 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, e seus respectivos suplentes, indicados entre servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, sendo 3 (três) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 1 (um) pelo representante do Poder Legislativo; e II - 04 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes dos segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

2.2.2.2. Compete ao Conselho de Administração e Previdência: I - examinar e aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva; II - deliberação sobre a política de investimentos dos recursos administrados pelo RBPREV, determinando as práticas, princípios, mecanismos de controle e atuação na gestão de recursos e da administração da carteira de investimentos do RBPREV, por proposta da Diretoria Executiva; III - examinar e aprovar as avaliações atuariais e auditorias contábeis encaminhadas pela Diretoria Executiva; IV - sugerir diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômicos-financeiros do RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeios e de benefícios; V - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema previdenciário; VI - autorizar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RBPREV para a gestão do FFIN e do FPREV; VII - elaborar, aprovar e atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, para adequação às normas vigentes; VIII - examinar e aprovar as contas do exercício e os seus demonstrativos contábeis, fiscais e administrativos, após parecer prévio do Conselho Fiscal; IX - autorizar previamente o recebimento de bens e valores a título de dação em pagamento, observada a legislação vigente; X - autorizar negociação de eventuais valores e contribuições em atraso devido pelo Município de Rio Branco, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento; XI - aprovar resolução para constituir reserva técnica com finalidade específica de desenvolver o RBPREV, nos termos do parágrafo único do art. 6º, desta Lei; XII - aprovar o Plano de Contas do RBPREV, juntamente com o Conselho Fiscal; XIII - autorizar projetos de lei para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do regime e para alteração da política previdenciária do Município;

2.2.2.3. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do RBPREV, compõe-se de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo: I - 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos; II - 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais dentre os

segurados do RBPREV.

2.2.2.4. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente de fiscalização: I - examinar os demonstrativos contábeis e financeiros e emitir parecer das contas apresentadas e encaminhá-lo ao Conselho de Administração; II - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, sendo que na ocorrência de eventuais irregularidades, deve notificar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para adoção das medidas cabíveis; III - examinar os procedimentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos aos segurados e dependentes; IV - pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do RBPREV; V - denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos; VI - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos, convênios e processos licitatórios celebrados; VII - encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, dentro dos prazos legais, juntamente com o seu parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados; VIII - fiscalizar a execução da política de aplicação das receitas e despesas do RBPREV; IX - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

2.2.2.5. Os Conselhos de Administração e Fiscal estão em funcionamento, conforme faz crer atas de reuniões apresentadas. Os membros atuais do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva estão relacionados na “Relação de Responsáveis”, inclusive constando os atos de nomeação e período inicial e final de mandato. As atas dos Conselhos encontram-se disponíveis para consulta no site da UG, no menu "Institucional/Conselhos".

2.2.2.6. O RPPS aderiu ao programa pró-gestão, conforme se depreende de informação da página da Secretaria de Previdência (atualizado até 14/07/2020), com certificação em 14/02/2020, no nível I, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 3/2018. Recomenda-se ao RPPS que, observe os requisitos estabelecidos na Portaria 9.907/2020, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências (Processo nº 10133.101170/2019-77).

2.3. INVESTIMENTOS

2.3.1. A lei de regência do RPPS dispõe que a política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros dos Fundos administrados pelo RBPREV serão elaboradas com observância às regras de prudência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

2.3.2. O RBPREV manterá, em sua execução orçamentária e financeira, conta específica distinta das pertencentes ao Tesouro Municipal, ao FFIN e ao FPREV. O RBPREV terá contabilidade própria e distinta em relação ao FFIN e ao FPREV, com o objetivo de evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, bem como permitir o exercício das funções de controle interno e externo.

2.3.3. É vedado ao RBPREV a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao município e aos segurados; a atuação como instituição financeira e a prestação de garantia real, cambial e fidejussória. Ou seja, a rigor, não existe autorização legal que permita ao RPPS efetuar empréstimo consignado aos seus segurados, após a necessária regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional.

2.3.4. O RBPREV possui um comitê de investimentos, composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, cujo funcionamento será estabelecido mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal. A atual composição do Comitê de Investimentos encontra-se prevista no Decreto 1.548, de 30/09/2019.

2.3.5. O Comitê de Investimentos do RPPS encontra-se instalado e em funcionamento, seus atuais membros, encontram-se relacionados na “Relação de Responsáveis” e no endereço eletrônico mencionado, conforme faz crer atas publicadas no site da UG.

2.3.6. Recomenda-se ao RPPS, observar o destaque de 23/03/2020 na página do SPREV/ME, <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios>, no sentido da formal constituição de provisão para perdas estimadas em investimentos; bem como, a evidenciação de ganhos e perdas, com ou sem uso da provisão.

2.4. CUSTEIO

2.4.1. O plano de benefícios e as despesas administrativas do RPPS será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e dos servidores ativos e inativos e pensionistas (art. 49 da Lei do RPPS).

2.4.2. Conforme Lei Municipal 1.793/2009, a contribuição previdenciária compulsória normal dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, autarquias e fundações públicas municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, é calculada sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração dos servidores ativos abrangidos por esta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 17,41% (dezesete inteiros e quarenta e um décimos por cento).

2.4.3. Outrossim, a Lei Municipal 2.231/2017 estabeleceu plano de amortização do custo suplementar, através de alíquotas extraordinárias de responsabilidade dos entes públicos, incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal ativo, nos seguintes patamares por exercício: 2019 – 4,96%; 2020 – 7,08%; 2021 – 9,20%, sem fazer distinção entre os grupos de segurados. Assim, tem-se que a alíquota patronal total (normal + suplementar) para dezembro/2019 é de 22,37% e de janeiro/2020 em diante é de 24,49% da base contributiva.

2.4.4. A contribuição dos segurados, durante o período que envolveu essa auditoria, foi de 11% (onze por cento) da base contributiva. Por seu turno, a Lei Complementar 91, de 03/07/2020, alterou a alíquota de contribuição para 14% (catorze por cento).

2.4.5. O ente também vem fazendo o pagamento de aportes para complemento da insuficiência no

grupo financeiro, conforme se depreende dos demonstrativos contábeis apresentados e dos DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de Repasse), encaminhados pelo CADPREV-WEB, onde esses valores aparecem na referência “ING-OUT-REC”, para cobertura de Insuficiência Financeiras (vide anexo Outras Receitas da Unidade Gestora).

2.4.6. Conforme informações do CADPREVWEB (consulta em 27/072020), não existem parcelamentos de débitos entabulados entre entes públicos e o RPPS.

2.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

2.5.1. Quanto à utilização dos recursos, a lei de regência do RPPS, estabelece que as receitas sob administração da UG, não podem ter aplicação diversa da estabelecida nas finalidades do RPPS, Ou seja, toda e qualquer contribuição vertida para a UG deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração do Regime Próprio. Demais disso, é vedado o pagamento de benefícios do fundo financeiro com recursos do fundo previdenciário, e vice-versa.

2.5.2. A Lei Complementar nº 91/2020, também limitou o rol de benefícios do RPPS à cobertura dos eventos de aposentadorias e pensões, estabelecendo que os benefícios de Auxílio-Reclusão e Salário-Família, devem ser custeados e gerenciados diretamente pelos respectivos poderes ou órgãos. Bem como, expressamente vedou eventual incorporação de vantagens de caráter temporário, para fins de remuneração inicial dos aposentados e pensionistas, conforme: “Art. 77, §5º. Para fins de fixação de *parcenas pecuniárias permanentes instituídas em Lei de carreira, e se for o caso, o cumprimento do tempo mínimo de contribuição*”.

2.5.3. Destaque-se que o patrimônio sob controle da UG vem sendo controlado de forma apartada daqueles do Tesouro Municipal, tanto através dos registros contábeis distintos, como também pela existência de contas bancárias específicas para fatos que possam vir a modificar seu patrimônio.

2.5.4. O Fundo Previdenciário – FPREV, corresponde ao órgão 008 e unidade 612, sendo responsável pelo pagamento do benefício dos respectivos segurados vinculados e da taxa de administração da unidade gestora. As principais contas bancárias do fundo com seu funcionamento são as seguintes: (1) Banco do Brasil, ag. 3550-5, conta 7557-4, que faz movimentação de recebimento de Contribuições de segurados e patronais e movimentação de receitas geradas por aplicações financeiras; (2) Caixa Econômica Federal, conta 2750-5, para movimentação de recebimento de contribuições de segurados e patronais, receitas geradas por aplicações financeiras e pagamento de aposentadorias, pensões, de consignações de folha e da taxa de administração do RPPS; (3) Banco do Brasil, 8927-3, para recebimento e movimentação da Compensação Financeira como RGPS.

2.5.5. O Fundo Financeiro – FFIN, corresponde ao órgão 008 e unidade 611, sendo responsável pelo pagamento do benefício dos respectivos segurados vinculados a esse fundo. As principais contas bancárias do financeiro com seu funcionamento são as seguintes: (1) Caixa Econômica, conta 2749-1, responsável pelo pagamento dos aposentados e pensionistas do fundo do Poder Executivo; bem como, recebe o repasse da insuficiência financeira e receitas geradas de aplicações financeiras, de eventuais saldos que tenham ficado no fundo após o pagamento dos benefícios; (2) Caixa Econômica Federal, conta 2748-3, faz movimentação dos pagamentos referente aos aposentados do Fundo financeiro do Legislativo, recebe repasse para cobertura de insuficiência financeira efetuado pela Câmara Municipal e receitas geradas por aplicações financeiras dos saldos das contribuições.

2.5.6. Em relação às aplicações financeiras, no anexo DAIR separamos em relação a primeira competência dezembro/2019, os valores por Plano Previdenciário e Financeiro, sendo possível verificar que quase a totalidade dos investimentos é do fundo previdenciário.

3. RESULTADO DOS EXAMES

3.1. FLUXO FINANCEIRO

3.1.1. Através dos documentos contábeis “Balancetes de Receita e Despesa” da Unidade Gestora, referente ao período de 12/2019 a 05/2020, elaboramos um “Detalhamento das Receitas e Despesas” do Fundo Financeiro, do Fundo Previdenciário e da Unidade RBPREV (taxa de administração); bem como, “Demonstrativo de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora e Comparativos da Evolução Financeira”, em relação a cada fundo, anexos desta informação de auditoria.

3.1.2. Em relação às receitas orçamentárias, estas estão segregadas por fundos, por isso, não houve dificuldades em separá-las, da mesma forma para as transferências financeiras e as despesas administrativas. Resolvemos não considerar eventual separação das receitas e despesas extraorçamentárias, porquanto não teriam impacto nos dados e se mostrariam imprecisas.

3.1.3. Como já referido, o Fundo Financeiro corresponde à Unidade Orçamentária 08.611; o Fundo Previdenciário à 08.612 e o RBPREV à unidade RBPREV, sendo que as despesas desta última são custeadas por transferências financeiras concedidas pelo fundo previdenciário (Fundo Previdenciário/Despesas/Transferências Financeiras Concedidas – Despesas Administrativas).

3.1.4. A elaboração desses fluxos não tem a intenção de fazer uma análise qualitativa de componentes patrimoniais, dadas as restrições documentais que o trabalho feito à distância impõe, mas tão somente apontar eventuais disparidades, sob o ponto de vista quantitativo, no comportamento desses itens frente à nova realidade que a epidemia de COVID-19 impôs à administração dos órgãos gestores de previdência. Assim, não se faz juízo de valor dos valores lançados, porque não foi possível o confronto do lançamento com os respectivos documentos que lhe deram ensejo, como por exemplo, em relação à receita, informações de folhas de pagamento e comprovantes de repasse; e, em relação às despesas, as folhas de pagamento dos segurados, notas fiscais ou outros documentos idôneos de lançamento.

3.1.5. Nesse desiderato foram feitas dois tipos de análise: a primeira, sob o ponto de vista horizontal, em que os valores do exercício de 2020 são expressos em porcentagem, em relação à competência 12/2019. Assim, a primeira competência, com base 100 (cem), expressa a evolução das demais competência $((x + 1) * 100 / x)$; a segunda, sob o ponto de vista vertical, no qual se analisa a posição relativa de uma conta, calibrada por sua característica e mensurada como um percentual em relação a outra conta de base igual. Seu objetivo é verificar a evolução ao longo do tempo da

composição percentual das contas dos balancetes financeiros apresentados ($(x/y * 100)$). Ressalto que tais verificações têm caráter estritamente financeiro, apoiado nas alterações do fluxo de caixa do RPPS, não se pretendendo apurar o resultado do exercício, se deficitário ou superavitário, o que demandaria a utilização do Balanço Patrimonial.

3.1.6. Foram necessários alguns ajustes das bases de comparação, a fim de evitar distorções, em especial quanto às receitas de contribuições e a despesa com benefícios da competência 12/2019, quando considerou-se a existência do recolhimento e pagamento do décimo-terceiro salário aos segurados, por isso, consideramos apenas 50% da receita registrada como referente ao mês de dezembro/2019 e a despesa com benefícios é confrontada com aquela declarada no DIPR/CADPREVWEB, pois parte de seu pagamento também se refere a décimo-terceiro salário. O mesmo ajuste também foi necessário para a competência 01/2020, em relação à receita quando em regra os valores devidos da competência são pagos no mês seguinte. Não houve a informação de eventual antecipação de valores para pagamento de benefícios durante o período de pandemia ou da existência outra receita ou dispêndio incomum que exigisse outros ajustes de base.

3.1.7. Foram detectados alguns poucos pontos que geraram dúvidas na auditoria, em contas específicas dos balancetes financeiros, sob os quais foram feitos questionamentos ao setor contábil do RPPS, assim resumidos:

I - **Auditoria:** “No fundo financeiro não há servidores ativos? E, conseqüentemente, a retenção de valores deles?”. **Resposta do Ente (e-mail: 20/07/2020):** “Certo, não há servidores ativos, por se tratar de um fundo em extinção, só haverá aumento nas pensões caso haja dependentes no momento do óbito de segurados do FFIN”

De fato, apesar de não comum, a situação fática retrata isso. É que, a segregação de massas adotada no ente têm essa característica, porquanto a participação no fundo financeiro é exclusiva dos aposentados e pensionistas tratados na Lei Municipal nº 1.597/2006, por isso, não se verifica nos registros contábeis ou em outros documentos compulsados pela auditoria eventual retenção de contribuição de servidores ativos para esse fundo. Ou seja, em outras palavras, todos servidores ativos existentes hoje no RPPS de Rio Branco são pertencentes ao grupo previdenciário.

II - **Auditoria:** “No fundo previdenciário a que se refere uns valores que estão intitulados “Contribuição Patronal de Servidor Civil Ativo para RPPS, estes valores estão destacados em laranja na planilha, por exemplo, em dezembro/2019 – R\$ 16.471,85? São de segurados ou patronais? **Resposta do Ente (e-mail: 20/07/2020):** “São contribuições de patronal de servidores ativos cedidos a outros órgãos como por exemplo ao Governo do Estado, entre outros”.

Após o esclarecimento esses valores foram lançados no “Detalhamento de Fluxo Financeiro”, como “Contribuição Patronal Servidor Ativo Cedido”.

III - **Auditoria:** “Como são pagas as Despesas Administrativas do RBPREV, pois não aparece em nenhum dos fundos? **Resposta do Ente (e-mail: 20/07/2020):** “As despesas administrativas são pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, unidade orçamentária distinta que é mantido pela transferência da taxa de administração efetuada pelo FPREV”.

Após o esclarecimento esses valores foram lançados de forma segregada no “Detalhamento de Receita e Despesas”, como “Taxa de Administração – Paga com Transferências do Fundo Previdenciário. Ressalte-se que, por se constituírem em despesas do Fundo Previdenciário, na consolidação dos dados essas influem nos comparativos da evolução financeira do respectivo fundo.

IV - **Auditoria:** “A que se refere no plano previdenciário transferências financeiras concedidas a título de repasses? **Resposta do Ente (e-mail: 20/07/2020):** “É exatamente a taxa de administração que é a receita principal do RBPREV”.

V - **Auditoria:** “Na Unidade Gestora não há servidores ativos vinculados a nenhum dos fundos? **Resposta do Ente (e-mail: 20/07/2020):** “Na unidade gestora RBPREV há servidores ativos vinculados ao FPREV, porém cedidos de outros órgãos da administração pública municipal. Não há servidores ativos no quadro do RBPREV ainda”.

Tal situação, faz crer que os servidores ativos que têm exercício no RBPREV já estejam contemplados nas folhas de pagamento dos órgãos cedentes.

A rigor, não há impedimento de que os servidores que prestam serviço nas Unidades Gestoras sejam cedidos de outros órgãos ou mesmo contratados. Outrossim, essa auditoria tem mantido entendimento que, por conta da natureza estatal, contínua e complexa das rotinas previdenciárias e funções exercidas pelos servidores, as quais demandam impessoalidade, ininterruptão e especialização, recomenda-se **fortemente** a efetivação de servidores nos quadros do órgão, mediante concurso público. A providência, ao ver da auditoria, se faz sempre necessária, porquanto do evidente prejuízo na continuidade dos serviços do RPPS e pelo elevado custo no treinamento de servidores temporários ou na contratação de consultorias para a execução de serviços inerentes às atividades da unidade gestora. De fato, não temos como negar que algumas atividades exercidas na Unidade Gestora tenham caráter eminentemente estatal, como, por exemplo, o reconhecimento de um benefício previdenciário. É certo que, embora os servidores cedidos possam também ser servidores efetivos, seu vínculo com a Unidade Gestora se mantém à título precário, podendo ser removidos a qualquer tempo para sua unidade de origem por uma simples Portaria, o que não afasta o perigo de descontinuidade.

Por fim, restou dúvida a respeito de uma transferência efetuada pelo RBPREV para o FPREV, em maio/2020, no valor R\$ 3.544.945,69. **O que esclareceu o setor contábil da UG:** “O RBPREV é a unidade gestora dos Fundos FPREV e FFIN e para a gestão dos fundos recebe a taxa de administração dividida em parcelas mensais. A Lei Municipal nº 1.793 nos Arts 56 e 57 trata da utilização dos recursos do FPREV entre eles a taxa de administração e reserva técnica, acontece que a técnica foi julgada pelos gestores suficiente até 2018 e resolveram de acordo com os conselhos de administração e fiscal devolver o saldo da taxa de administração do exercício de 2019 para o FPREV que é o pagador da taxa”.

3.1.8. Tivemos, portanto, por esclarecidos esses pontos, que dizem respeito à forma como se organização ou RPPS para lidar com a segregação de massas e quanto aos servidores do órgão, se tratando de questão de âmbito administrativo.

3.1.9. Foram solicitados à Unidade Gestora apenas documentos contábeis de detalhamento de

receitas e despesas e extratos bancários mensais, além da legislação e relatório mensais de investimentos. Outrossim, esses documentos puderam ser confrontados com os registros do CADPREV, em especial com o DIPR e o DAIR e a matriz de saldos contábeis encaminhada pelo Município à Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo informações do RPPS.

3.1.10. Feitas essas considerações, fazemos apenas uma breve análise dos subsistemas do fluxo de receita e despesas que se esperaria do RPPS, com o porte e situação do presente auditado, em busca de distorções indevidas, traduzindo-se, como foco desta auditoria, na hipótese de repasse regular (ou não) das contribuições previdenciárias e na hipótese de regular utilização dos recursos previdenciários, ou não; além do regular comportamento dos investimentos do RPPS, em que pese os resultados auferidos. Tem-se como distorção indevida, aquela que foge à regra, à normalidade ou a legalidade no funcionamento do RPPS ou aquela que sofreu de ação ou omissão dos responsáveis para um resultado indesejável aos fins ou finalidade do RPPS, inclusive na assunção de mais riscos, quando não recomendado.

3.1.11. De início, temos que lembrar que existe no RPPS uma segregação de massas e foi nessa ótica que deixamos como anexos deste relatório um “Detalhamento de Receitas e Despesas em relação a cada fundo e da Unidade Gestora”, “Demonstrativo de Fluxo Financeiro” para cada fundo ou grupo de segurados e, por fim, fizemos a conciliação bancária de ambos os fundos em contraste com relatórios internos e com o DAIR.

3.1.12. Numa visão ampla, deixamos de lado as médias que nos pareceram dentro do que se esperaria, tanto para o fundo financeiro como para o previdenciário. De fato, o fundo financeiro é resumido praticamente às despesas com benefícios e às transferências feitas pelo ente (patronal) para cobertura da folha líquida desses beneficiários, o que não houve descontinuidade. No fundo previdenciário, chama mais atenção os saldos finais e as variações patrimoniais diminutivas, comentados na sequência.

3.1.13. Já em relação ao comparativo de evolução financeira, do fundo financeiro, onde incluímos no contraste com a despesa total as transferências financeiras, verificou-se a seguinte situação:

| COMPARATIVOS DE EVOLUÇÃO FINANCEIRA - FUNDO FINANCEIRO | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DESPESA BENEFÍCIOS /RECEITA CONTRIBUIÇÃO | 0,00% | 2380,12% | 2380,81% | 2370,81% | 2359,41% | 2359,41% | 2370,11% |
| DESPESA TOTAL /RECEITA CONTRIBUIÇÃO | 2191,20% | 2380,12% | 2380,81% | 2370,81% | 2359,41% | 2359,41% | 2370,11% |
| DESPESA TOTAL /RECEITA E TRANSFERENCIAS | 105,43% | 92,65% | 99,72% | 95,77% | 95,46% | 95,62% | 95,80% |

3.1.14. É evidente o distanciamento na relação entre a despesa com benefícios do grupo financeiro e a respectiva receita de contribuições, sendo os benefícios quase que totalmente pagos mediante o aporte patronal.

3.1.15. Já no fundo previdenciário, a realidade é bem distinta porque ainda não houve o amadurecimento da massa se encontrando o mesmo na fase de acumulação de recursos, preconizada na Constituição Federal, para os fundos capitalizados. Nesse passo, é possível constatar a relação que a receita patrimonial, em especial os fundos de investimentos, tem sobre as métricas do fundo. Outrossim, verifica-se a verdade atípica que essas receitas tiveram no período, seja no início, em 12/2019, em que o resultado positivo em R\$ 7.416.581,13 (ou em torno de 1,59% do saldo inicial) como no extremo, em maio/2020, com uma receita de apenas R\$ 17.913,93 (ou em torno de 0,0039% do saldo inicial). De fato, infelizmente, não se pode concluir com a certeza necessária qual seria o “normal” dessa evolução do RPPS, porque, se em 12/2019 tem-se as receitas de contribuições e os valores de benefícios a influem fortemente nos resultados, em 01/2020 têm-se a falta de repasses patronais e nas competências seguintes a influência da desvalorização da carteira sobre os demais resultados:

| COMPARATIVOS DE EVOLUÇÃO FINANCEIRA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | |
|--|--------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
| DESPESA BENEFÍCIOS /RECEITA CONTRIBUIÇÃO | 0,00% | 162,19% | 50,26% | 53,21% | 42,44% | 52,15% | 72,05% |
| DESPESA TOTAL /RECEITA CONTRIBUIÇÃO | 42,01% | 188,48% | 58,27% | 61,57% | 49,12% | 60,30% | 83,55% |
| DESPESA TOTAL /RECEITA TOTAL ORÇAMENTÁRIA | 27,53% | 103,77% | 72,76% | 64,26% | 48,93% | 60,02% | 69,95% |

3.1.16. No total de contribuições, se incluem as receitas que têm como fonte as contribuições dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dos entes (patronal normal + aportes) e no total de despesas orçamentárias, sem incluem tanto as despesas com benefícios como as administrativas. Faço a ressalva que as despesas são consideradas para cada exercício financeiro na forma expressamente prevista no artigo 35, da Lei Federal 4.320/64, no sentido de que: “Art. 35. *Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; II – as despesas nele legalmente empenhadas*”.

3.2. ATIVOS

3.2.1. Para uma análise dos valores dos ativos do RPPS no período em comento, não é possível se valer apenas dos Balancetes Contábeis, por isso, também nos valem da Matriz de Saldos Contábeis (MSC/mensal) encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 12/2019 e 05/2020 e dos valores de DAIR mensalmente encaminhados à Secretaria de Previdência, além dos extratos bancários encaminhados pela Unidade Gestora. Sendo possível uma separação nesse ponto entre fundo financeiro e previdenciário, no que diz respeito aos ativos financeiros.

3.2.2. Em 12/2019, segundo a MSC (anexo “Matriz de Saldos Contábeis”), o RPPS Municipal (PO 10132), possuía um ativo total de R\$ 497.915.960,22, sendo a parte de ativos financeiros no total de R\$ 496.842.400,83, subdividido em R\$ 46.115,28 do fundo financeiro, R\$ 480.942.072,13 do fundo previdenciário e R\$ 15.854.213,42 de taxa de administração e o restante de ativos não circulantes, dando-se destaque para a existência terrenos/glebas no importe de R\$ 944.490,51. Na mesma competência, pelo DAIR (anexo “DAIR”) e os extratos bancários apresentam um valor de R\$ 480.988.187,23, portanto, a princípio, teria havido o lançamento errado na MSC dos valores de taxa de administração, no importe de R\$ 15.854.213,42. Já pelos relatórios mensais da carteira de investimentos do RPPS (documento produzido pelo setor financeiro do RBPREV), esse saldo seria na ordem de R\$ 480.942.072,13.

3.2.3. Já em 05/2020, segundo a MSC (anexo “Matriz de Saldos Contábeis”), o RPPS Municipal (PO 10132), possuía um ativo total de R\$ 495.814.810,61, incluindo-se nesse valor depreciação acumulada de demais bens móveis (-80.475,50). Então, entre o encerramento de 2019 e maio/2020, teria havido uma redução do ativo total do RPPS de apenas R\$ (-2.101.149,61). Nessa competência o ativo financeiro registrado no MSC é de R\$ 494.751.249,14. Na mesma competência, já pelo DAIR (anexo “DAIR”) os ativos financeiros apresentam um valor de R\$ 480.300.710,11, enquanto o respectivo relatório da carteira de investimentos do RPPS um valor de R\$ 480.300.710,11; isto é, igual ao DAIR. Ocorre que, mais uma vez na Matriz de Saldos Contábeis, o valor estaria superior justamente no que diz respeito ao ativo financeiro de taxa de administração, nesse caso de R\$ 14.350.693,32.

3.2.4. Isto é, parece não está havendo uma sintonia entre o setor contábil do RBPREV e o setor financeiro, com o lançamento – a princípio – em duplicidade com os valores em Banco Conta Movimento – Taxa de Administração. Vejamos a conciliação bancária da contabilidade dos fundos em relação a esses documentos.

3.2.5. Num primeiro comparativo temos os saldos finais dos fundos financeiros e previdenciários com os valores declarados no DAIR. Como já referido, as despesas administrativas estão no fundo previdenciário, porque por esse são pagas e inclusive revertidas, conforme ocorrido em maio/2020 de cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões):

| POSICÃO DOS INVESTIMENTOS E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA/EXTRATOS BANCÁRIOS | | | | | |
|--|----------------------|---|------------------|------------------|------------------|
| MUNICÍPIO | RIO BRANCO/AC | FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO | | | |
| EXERCÍCIO | 12/2019 | 02/2020 | 03/2020 | 04/2020 | 05/2020 |
| SALDO FINAL (FUNDO FINANCEIRO) | 46.115,28 | 66.689,64 | 77.380,31 | 88.832,00 | 99.845,71 |
| SALDO FINAL (FUNDO PREVIDENCIÁRIO) | 480.942.072,13 | 482.113.698,85 | 448.670.728,86 | 461.795.842,75 | 480.300.710,11 |
| DAIR BANCOS (INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES) | 480.988.187,23 | 478.272.443,50 | 448.653.328,86 | 461.799.607,99 | 480.300.710,11 |
| CONCILIAÇÃO (Contabilidade X DAIR) | 0,18 | 3.907.944,99 | 94.780,31 | 85.066,76 | 99.845,71 |

3.2.6. Veja-se que, no comparativo entre os saldos finais dos fundos e o DAIR, os valores são muitos aproximados, exceto em 01/2020, e que a adição dos valores separados em conta da taxa de administração (em torno de quinze milhões) causaria um superávit do sistema contábil sem respaldo nos DAIR's. O mesmo pode ser dito quando se compara os saldos finais de cada um dos fundos com os relatórios financeiros de investimentos produzidos pelo próprios RPPS, a partir de extratos bancários e instrumento de trabalho do Comitê de Investimentos:

| | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RELATÓRIO FINANCEIRO DO RPPS - SÓ INVESTIMENTOS | 480.942.072,13 | 478.272.443,50 | 448.653.328,86 | 461.799.607,99 | 480.300.710,11 |
| CONCILIAÇÃO (Contabilidade X RELATÓRIO FINANCEIROS) | 480.988.187,41 | 482.180.388,49 | 448.748.109,17 | 461.884.674,75 | 480.400.555,82 |

3.2.7. Por fim, fazemos um confronto entre o DAIR e os relatórios internos da carteira de investimentos, onde os valores são praticamente os mesmos, exceto 12/2019, o que demonstra, a princípio, que os DAIR estão sendo corretamente informados:

| | | | | | |
|--|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DAIR BANCOS (INVESTIMENTOS) | 480.988.187,23 | 478.272.443,50 | 448.653.328,86 | 461.799.607,99 | 480.300.710,11 |
| CONCILIAÇÃO (DAIR SEM DISPONIBILIDADES X RELATÓRIO FINANCEIROS) | 46.115,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

3.2.8. Assim, deve haver essa calibração entre os valores contábeis e a realidade do RPPS, no que tange a seus ativos financeiros, em particular quanto aos valores investidos de taxa de administração.

3.2.9. Quanto aos ativos financeiros e sua composição na competência 12/2019 o RPPS possuía 16,75% desses ativos em renda variável, que representavam expressiva folga sob a meta atuarial. Outrossim, em 05/2020, os ativos de renda variável passaram ao patamar de 20,55% dos recursos aplicados do RPPS, diferença que não significa necessariamente a assunção de mais riscos, mas a grande volatilidade que houve no período, de vai de do extremo de um retorno negativo de R\$ (31.819.763,11 em 03/2020) para um resultado positivo de R\$ (12.630.028,65 em maio/2020).

3.2.10. Quando a fonte de informações passa a ser o SICONFI/STN, os valores convergem no mesmo sentido, em que pese só tenha sido encaminhado até abril/2020 e os saldos passam a representar a realidade dos RPPS (as despesas consideradas são as que constam no SICONFI como empenhadas):

| DESCRIÇÃO | dez/19 | dez/19 | abr/20 | abr/20 |
|------------------------|------------|----------------|------------|----------------|
| | Financeiro | Previdenciário | Financeiro | Previdenciário |
| Segurado Civil Ativo | | 22.271.460,04 | | 6.976.227,30 |
| Segurado Civil Inativo | 121.757,81 | 381.719,43 | 36.188,96 | 136.832,96 |
| Pensionista | 24.381,89 | 39.826,64 | 5.263,46 | 12.789,55 |
| Imobiliária | 2.660,99 | 59.606.765,27 | 1.092,32 | 43.580,73 |

| | | | | | |
|--------------------------|-------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|
| RECEITAS | Compensação Financeira RGPS | | 388.607,99 | | 31.788,60 |
| | Demais Correntes | | | | 8.436,54 |
| | Intraorçamentária Civil Ativo | | 49.818.406,47 | | 13.459.425,31 |
| | Aporte Reserva Financeiro | | | 983.800,00 | |
| | Transferência Previdenciário | | 10.779.142,45 | | 3.549.022,72 |
| Total: | | 148.800,69 | 143.285.928,29 | 1.026.344,74 | 24.218.103,71 |
| DESPESA | Com Aposentadorias | 2.670.104,19 | 32.686.725,47 | 2.750.000,00 | 38.000.000,00 |
| | Pensões | 728.343,41 | 2.920.055,88 | 800.000,00 | 4.000.000,00 |
| Total Benefícios: | | 3.398.447,60 | 35.606.781,35 | 3.550.000,00 | 42.000.000,00 |
| | Despesa de Administração | | 2.065.700,45 | | |
| | Despesa de Capital | | 12.654,00 | | |
| SALDO | Bens e Caixa | 480.942.072,13 | 480.942.072,13 | 461.795.842,75 | 461.795.842,75 |

3.3. PASSIVOS

3.3.1. Em relação ao passivo do RPPS, tendo em conta a mesma abordagem, período e documentos já referidos para o ativo, o passivo do RPPS se resume praticamente ao resultado atuarial do período. Sendo que o passivo do fundo financeiro retrata um resultado de R\$ 52.928.760,32, nesse caso, não se pode falar em déficit porque a diferença entre receitas de despesas está tecnicamente garantida pela cobertura de insuficiências a ser feita pelo ente. E o plano previdenciário apresentaria (pela MSC), um superávit de R\$ 71.111.956,16 (VABc de R\$ 362.800.419,34 e VABac de R\$ 27.926,346,42 – Ativos do Plano).

3.3.2. Há considerações a ser feitas em relação a esses valores do plano previdenciário, nitidamente no que diz respeito aos valores de compensação previdenciária a receber, haja vista os valores históricos recebidos que não passam de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e na efetividade dos “Outros Créditos do Plano de Amortização” em valores bem superiores à contribuição efetuada pelo Ente, atualmente em mais de 20% da base contributiva. Esses valores representam um total de R\$ 553.467.125,72, em 12/2019 e tem que ser encarados sob o ponto de vista de serem valores apenas potenciais.

3.3.3. Outrossim, não é objetivo desta auditoria, em que pese a relevância, a análise da evolução atuarial do RPPS, isso porque, a nosso ver, num período de apenas cinco meses, qualquer abstração que se faça na metodologia e no método de financiamento do RPPS vigente é exercício de pura especulação e exigiria a análise de outros documentos como, por exemplo, a base cadastral utilizada na elaboração do cálculo. De fato, sequer é isso que se exige nos normativos legais em relação à frequência do cálculo atuarial e a evidência contábil de seus resultados, cuja base é anual. O importante para o RPPS e para os segurados (principalmente os inativos) é que eventual superávit esteja sobre controle, para que no futuro os segurados desse plano não possam ser prejudicados pelas novas hipóteses contributivas trazidas pela EC 103/2019, inclusive a possibilidade de adoção de alíquotas extraordinárias.

3.3.4. Os passivos dos RPPS, a rigor, podem ser impactados de duas formas: pelas despesas ordinárias de benefícios e despesas administrativas, sob o ponto de vista financeiro, e pelo resultado dos cálculos atuariais. Em relação à primeira forma, é possível projetar cenários através do “Fluxo Financeiro”, tendo por base a média dos meses de janeiro a maio/2020 (anexo “Fluxo Financeiro”, coluna Média), essa extrapolação, com um caráter meramente informativo, mostrou que as despesas se comportaram dentro da linha de tendência, o mesmo podendo ser dito em relação às despesas administrativas. Observo, entretanto, que não consta na Matriz de Saldos Contábeis, informações de eventuais passivos sejam de benefícios ou de despesas administrativas.

3.4. RECEITAS

3.4.1. A receita do RPPS no período desta auditoria, é melhor compreendida numa visão de fluxo, levando em consideração margens e indicadores, passados e esperados. Nesse diapasão, é possível detalhar os componentes de receita do RPPS da seguinte forma, conforme discriminado no “Detalhamento de Receitas e Despesas”, em relação a cada fundo.

3.4.2. A receita de contribuição patronal normal foi repassada de forma regular durante o período verificado, tanto do fundo financeiro (pelos aportes) como do previdenciário (pelas alíquotas), seja pelos registros contábeis ou pela análise do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de Repasse (anexo “DIPR - Recolhimentos”), e à falta de elementos que infirmem a presunção legal do DIPR. De fato, pela contabilidade, no período entre 01/12/2019 a 31/05/2020 teria havido o repasse de contribuições patronais de R\$ 1.670.500,00 de cobertura de insuficiências do plano financeiro e R\$ 27.814.637,05 de contribuições intraorçamentárias patronais do plano previdenciário. Esse valor, pela MSC e no período de 01/2020 até 05/2020 é de R\$ 1.224.900,00 para o plano financeiro e de R\$ 17.505.720,87, lembrando que no MSC os valores estão acumulados e não incluem a competência 12/2019. Já pelo DIPR (Anexo “Relação de Contribuições do DIPR”) e limitando esses valores a abril/2020 quando houve a remessa do último DIPR, constam repasses sob a referência de “ING-OUT-REC”, cuja observação diz tratar-se de Cobertura de Insuficiência Financeira de R\$ 1.429.400,00 para o período de 12/2019 a 04/2020, o que bate exatamente com os valores dos Detalhamentos de Receita de Despesas”.

3.4.3. A mesma conclusão se abstrai dos anexos “Fechamento do DIPR”, quando há o detalhamento bases das remunerações e base de cálculos **por órgãos** informadas pelo ente e do

“Resumo da Apuração da Receita”, quando esse fechamento considera os valores fechados para os planos previdenciário e financeiro. Nesses resumos, verifica-se que não há diferenças a regularizar seja em relação à Prefeitura ou Câmara Municipal, tanto em relação ao plano previdenciário e/ou financeiro.

3.4.4. A Unidade Gestora deve, entretanto, corrigir as informações do DIPR no que tange a ingressos de outras receitas, referência “ING-OUT-REC”, no tocante à observação “Duodécimo UG”, que em verdade se trata do pagamento das despesas administrativas pelo plano previdenciário. É que, da forma que estes valores estão sendo lançados deixa a entender que essas receitas têm origem em outro órgão, em especial no Poder Executivo, quando na verdade são transferências da própria UG apenas para outro centro de custos dentro do mesma estrutura, no caso o RBPREV. Como o DIPR é um documento eminentemente financeiro, esses valores são somados novamente à quantidade de recursos que entra na UG naquele determinado mês. Assim, por exemplo, seriam novos recursos da UG em determinado mês todas as receitas declaradas no DIPR, inclusive essas “Outras Receitas” supracitadas, enquanto as despesas se limitariam àquelas declaradas na fase de “Utilização de Recursos”, sendo estas referentes as despesas com aposentados, pensionistas e administrativas. Esse saldo então não estaria correto, porque as despesas administrativas já teriam sido confrontadas com as receitas do fundo previdenciário, o que efetivamente ocorre, mas anuladas por esse lançamento feito em outras receitas. Assim mensalmente, pelo DIPR, o RPPS teria um saldo positivo significativo, exatamente no valor das outras receitas lançadas e que não acharia suporte em documento nenhum, seja na contabilidade ou nos extratos bancários, que alimentam os DAIR.

3.4.5. O fato é, as despesas administrativas do RPPS são pagas com recursos do fundo previdenciário e não com outras receitas, que não aquelas já declaradas para ambos os fundos. Desse modo, há que ser corrigidos os DIPR encaminhados pela UG. Senão, de grosso modo, se somamos o saldo inicial de qualquer mês com todas as receitas que entram nos fundos, pelo DIPR, e abatemos como todas as despesas, o saldo final não vai bater com os extratos bancários.

3.4.6. Por fim, ainda quanto às receitas patronais, não se verifica do Fluxo Financeiro alterações ou desvios muito a quem ou além da média do período, sendo de se presumir que a contribuição patronal se comportou nos limites do esperado e em contraste com a receita oriunda da retenção em folha dos segurados também dentro do esperado, haja vista as respectivas alíquotas, de 11% para os segurados e de aproximadamente 22% para o ente.

3.4.7. Ressalte-se que, essa verificação não cancela as informações prestadas pelo ente no DIPR, haja vista que não foram verificados documentos de folha de pagamento.

3.4.8. Em relação a receita retida dos segurados, temos que pode ser aproveitado o mesmo que foi dito em relação à contribuição normal patronal, não havendo indícios de tenha havido retenção e não recolhimento ao RPPS. Quanto a essa informação, na matriz de saldos contábeis (MSC), verifica-se pelo respectivo anexo, que a informação se encontra em linha com detalhamento de receitas e despesas, verificação limitada ao Balanço Financeiro do exercício de 2019, respectiva MSC de 12/2019 e MSC 05/2020, acumulada. Outrossim, pelas informações do DIPR (vide respectivos anexos), até 04/2020, também se verifica a inexistência de indícios de que tenha havido a retenção e não recolhimento das contribuições dos segurados.

3.4.9. Acrescento que a alíquota de contribuição dos segurados praticada no ente no período verificado foi integralmente de 11% da base contributiva. Todavia, por conta do previsto no art. 9º, §§4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019, é vedado aos RPPS o estabelecimento de alíquota de contribuição dos segurados inferior àquela de contribuição dos servidores da União, a não ser na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS. A alíquota de contribuição do servidor da União passou a ser de 14%, a partir de 01/03/2020 e a alíquota dos segurados foi alterada em julho/2020, conforme já mencionado nesse relatório.

3.4.10. De acordo com a Portaria SEPRT/ME 1.348/2019, de 03/12/2019, os Estados e Municípios tem o prazo até 31/07/2020 para comprovarem à SEPRT/ME a vigência de lei adequando as alíquotas de contribuição ordinárias ao previsto na citada EC. O ente fez seu dever de casa no que tange ao atendimento a esta Portaria. Ocorre que, embora tal estipulação vincule essa auditoria, não nos parece que faça o mesmo para os demais órgãos de controle externo. Isto é, a nosso ver, a citada Portaria não tem o condão de impedir que aos demais órgãos de controle considere o RPPS irregular por não adotar a alíquota supracitada desde 01/03/2020. Por isso, recomenda-se que o ente se antecipe e formule consulta ao Tribunal de Contas do Estado, para ver como o mesmo vai se posicionar em relação ao assunto.

3.4.11. Como já referido, não há parcelamentos de débitos entre os órgãos municipais e o RPPS.

3.4.12. Já em relação à receita de aplicações financeiras, nos dias que correm essa deve ser vista com toda a prudência possível, porquanto dos ajustes feitos na reavaliação das carteiras e em valores diminutivos. Vale lembrar, da obrigatoriedade do registro orçamentário somente quando da realização financeira do investimento; ou seja, no resgate. Existindo vedação de recolhimento orçamentário de perdas quando essa efetivamente ainda não ocorreu; bem como, da existência da opção de que os investimentos mantidos até o vencimento possam ser reconhecidos em conta de ajuste do patrimônio líquido, como parece ser o presente caso.

3.4.13. Em síntese, o que se assiste é uma queda abrupta dessas receitas a partir de março/2020, por questões que são públicas e notórias e não atingiu apenas esse RPPS. Não se olvida do impacto que tais oscilações vão ter na vida dos RPPS, caso essa situação não melhore até o final do exercício, notadamente no que se refere ao “Ativo do Plano”, a ser considerado na avaliação atuarial.

3.5. DESPESAS

3.5.1. Assim como a Receita, a despesa também pode ser verificada na MSC encaminhada pelo ente e nos DIPR do período.

3.5.2. Verifica-se, pelo Fluxo Financeiro, que não houve oscilação relevante no período, seja em relação à despesa com benefícios ou administrativa. O mesmo pode ser dito quando a fonte é o DIPR, cujo detalhamento encontra-se retratado no anexo “DAIR – Utilização dos Recursos”.

3.5.3. As despesas com os benefícios de aposentadorias e pensões se mantiveram dentro de uma linha de tendência histórica, com um acréscimo muito pequeno no valor de aposentadorias e pensões no período verificado tanto no Demonstrativo de Fluxo como no DIPR. De fato, pelas informações do DIPR não verifica eventual aumento de números de segurados ou outra situação que justificasse desvios expressivos nos números.

3.5.4. Já as despesas administrativas, quanto à sua natureza econômica encontra-se detalhado no anexo “Detalhamento de Receitas e Despesas”, na unidade RBPREV, onde se verifica que no período, a princípio, inexistem despesas que por sua natureza não seriam dentre aquelas que ordinariamente são necessárias para a manutenção e funcionamento da Unidade Gestora. O mesmo pode ser dito a partir das informações coletadas do DIPR da UG, anexo “DIPR - Utilização dos Recursos”.

3.5.5. Friso que, o efetivo controle das despesas administrativas, é indicador de que no órgão são adotadas medidas de boa gestão desses recursos, que ao não serem bem administrados servem para sufocar ainda mais o custo do sistema para o ente público. Por outro lado, um controle eficaz dessas despesas passa para a sociedade a visão de que seus recursos estão sendo racionalmente utilizados.

3.5.6. Ainda quanto às despesas administrativas e seja relativamente compreensível a sistemática adotada hoje para seu gerenciamento, não havendo motivo suficiente para considerar - nesta auditoria - o RPPS irregular, de rigor, em face da segregação de massas, recomenda-se a observância da Portaria MF 464, de 19/11/2018, em especial os artigos 51, § 5º e §6º; o primeiro, no sentido de que definido expressamente na legislação a forma de custeio e utilização dos recursos da reserva administrativa em relação a cada fundo; e o segundo, que no caso de omissão, esse ônus deve ser repertido igualmente, entre os fundos, **independentemente do número de segurados** (sem destaque no original) que estejam vinculados, o custeio administrativo do RPPS.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. A gestão de recursos no RPPS é própria com o auxílio do Comitê de Investimentos. Não se faz nesse relatório eventual juízo a respeito da composição da carteira em si, função que cabe à Coordenação de Investimentos, podendo servir os anexos desse relatório como subsídio.

4.2. Como se verifica dos DAIR's encaminhados pelo CADPREV, a carteira de investimentos do RPPS sofreu uma desvalorização significativa entre janeiro/abril/2020, saindo de R\$ 478.272.443,50 no início de 01/2020 para R\$ 448.653.328,86 no encerramento de 03/2020 e finalmente se recuperando para R\$ 480.300.710,11 em 05/2020.

4.3. Como já referido, os recursos aplicados do RPPS são quase na totalidade pertencentes ao fundo previdenciário, por isso, não nos pareceu necessário fazer eventual comparativo sobre a evolução da carteira em relação a cada fundo. Nesse passo, juntamos a este relatório um resumo mensal da carteira de investimentos, elaborado a partir de relatórios internos produzidos pelo ente, e onde é possível conferir as aplicações mensais, os resgates mensais, o saldo do mês e o retorno dos investimentos. Essas informações são coerentes com aquelas lançadas mensalmente no DAIR e com a movimentação de APR's, (anexo “Relação de APR's”) que fazemos juntar a partir das informações do CADPREVWEB.

4.4. De fato, o que se verificou de forma sistêmica, nos meses de fevereiro e março/2020, para os RPPS foram perdas significativas nos investimentos classificados nos artigos 8º, da Resolução CMN 4.965/2018 e perdas generalizadas para os investidores em geral. Em março/2020, então, a perda é praticamente generalizada. Mas essa não foi uma condição exclusiva deste RPPS, conforme notícia da Folha de São Paulo, de 31/03/2020, até essa data o Ibovespa acumulava uma desvalorização de 36,85% em 2020, superando baixas históricas. É cediço, que em vários dias a Bovespa/SP teve que acionar o “circuit-breaker”, de tão desesperado que parecia o mercado e da volatilidade dos movimentos de venda, por conta das limitações econômicas causadas pela pandemia do Coronavírus e também por questões políticas.

4.5. Já na renda fixa, o movimento de cortes de juros que o Banco Central promoveu ao longo de 2020, fez com o que os ganhos da renda fixa fossem ficando menores. A redução da taxa SELIC de 3,75% aa para 3% aa, menor patamar histórico, praticamente fez com que determinadas aplicações financeiras tenham resultado negativo ao longo do ano, considerando a cobrança das taxas de administração e o pagamento de imposto de renda.

4.6. Verificamos as atas de reuniões do Comitê de Investimentos referente ao período, não se tem nesses documentos que o RPPS tenha feito movimentos bruscos em seus investimentos, mas é recomendada a prudência ordinária em momentos dessa natureza. Da mesma forma, o que se constata nos extratos bancários e demonstrativos contábeis é a ausência de indícios de resgate de aplicações financeiras em desconformidade com movimentações comuns do RPPS. Nesse sentido, merece destaque a movimentação de APR's (documentos de aplicação e resgate) emitidos pelo RPPS no período, cujo detalhamento encontra-se no anexo “Relação de APR's”.

4.7. A evolução da carteira de investimentos do RPPS encontra-se no anexo “Dados DAIR” e em planilhas de rentabilidade produzidas pelo RPPS, que, à míngua de outros elementos que lhes infirmem, parecem representar a realidade do RPPS.

4.8. Por fim, é óbvio que o **potencial** prejuízo nos investimentos experimentado pelo RPPS, por si só, não diz muito a respeito do seu futuro, que a rigor deve estar ancorado em fundamentos atuariais. Nesse passo, parece evidente que referida desvalorização dos recursos terá um efeito significativo no próximo resultado atuarial do RPPS e o desafio de alcançar meta permanecerá. Mas esse não é um cálculo simples, as variáveis são muitas, tanto do lado da receita como na projeção de despesas, assim, não é hora de se descuidar de nenhum dos itens que compõem o conjunto patrimonial do RPPS.

4.9. Quanto à reação do ente, em especial do Comitê de Investimentos, no período de março/abril/2020 e diante das dificuldades impostas, colacionamos os seguintes trechos da reunião de março/2020 que demonstra que, em regra, referido órgão se mantinha atento e preocupado com os resultados que a situação mundial poderia ter sobre a carteira de investimentos do RPPS: “ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS INVESTIMENTOS DO RBPREV. Março 2020. CENÁRIO ECONÔMICO... o Comitê relata que o agravamento da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus causou a deterioração do mercado financeiro em março. A indicação de que a recessão provocada pela pandemia será mais intensa que o previsto provoca turbulências em todo o planeta. No plano internacional, o mercado reflete a prorrogação das medidas de restrições sanitárias nos Estados Unidos até o fim de abril. No Brasil, os mercados também refletem a recessão já projetada pelo BC, para a bolsa brasileira... O Ibovespa acumulou queda de -36,86% no ano. Vale lembrar que as bolsas mundiais tiveram desempenho semelhante, acumulando quedas robustas no período... Para a Selic, o levantamento semanal mostrou que a expectativa é de que a taxa básica de juros seja reduzida em mais 0,25 pontos percentual e termine o ano de 2020 em 3,50%. Antes a expectativa era de que permanecesse na taxa atual, de 3,75%... A expectativa de crescimento da economia em 2020, medida pelo PIB, foi mais

uma vez reduzida, agora para uma contração de -0,48%, em meio às incertezas sobre os impactos da pandemia do "coronavírus" na atividade econômica, ante projeção de 1,48% da semana anterior ... As análises e a cautela da Equipe Financeira e do Comitê de Investimento do RBPREV, mesmo diante de um cenário econômico mundial instável por causa das incertezas políticas, conflitos comerciais, risco de recessão mundial, confirmação de uma pandemia por para outros países, entre outros aspectos, turbulento para a economia mundial Diante destas situações alterações na carteira dentro do amenizar o impacto da crise nas aplicações financeira... Diante destas situações, a equipe financeira do RBPREV realizou na carteira dentro do segmento de renda fixa e renda variável amenizar o impacto da crise nas aplicações financeira."

4.10. Em relação à meta atuarial, a situação consolidada em maio/2020 (relatórios internos do RPPS) demonstra que as dificuldades impostas pelo cenário econômico supra citado:

| MÊS | SALDO ANTERIOR | APLICACOES | RESGATES | SALDOMÊS | RETORNO | % | META (IPCA+5,88%) |
|-----------|----------------|----------------|---------------|----------------|-----------------|--------|-------------------|
| Janeiro | 480.942.072,13 | 31.194.230,79 | 34.435.535,00 | 480.771.310,53 | 1.418.910,38 | 0,30% | 0,71% |
| Fevereiro | 480.771.310,53 | 47.123.300,03 | 44.634.834,17 | 478.272.443,50 | - 4.987.332,89 | -1,03% | 0,66% |
| Março | 478.272.443,50 | 11.731.048,47 | 9.530.400,00 | 448.653.328,86 | - 31.819.763,11 | -6,67% | 0,57% |
| Abril | 448.653.328,86 | 16.153.351,94 | 12.512.591,25 | 461.799.607,99 | 9.505.518,44 | 2,10% | 0,14% |
| Maior | 461.799.607,99 | 26.415.208,16 | 20.544.134,69 | 480.300.710,11 | 12.630.028,65 | 2,70% | 0,07% |
| TOTAL | | 132.617.139,39 | | | - 13.252.638,53 | -2,82% | 2,17% |

4.11. Por fim, o movimento bancário do plano previdenciário e o movimento do fundo financeiro, não deixam indícios que tenha havido utilização de recursos de um fundo para a cobertura de despesas do outro.

4.12. Dos extratos bancários da conta CEF 2750_5 (de movimentação do fundo previdenciário) ou da conta de movimentação dos recursos recebidos de compensação previdenciária, os movimentos são na direção de aplicações financeiras, em valores significativos, em produtos financeiros que dizem respeito ao próprio fundo. Os valores recebidos de compensação do INSS, apesar de pequenos, foram no período de auditoria totalmente aplicados, conforme extratos apresentados.

4.13. Das contas do fundo financeiro, em particular a CEF 2748-3 e 27491, não se verificam valores que por seu montante requeiram um cruzamento mais aprofundado, nem há indícios de outros destinos que não o próprio RPPS.

5. CONCLUSÃO

5.1. Submete-se esse relatório como Informação Fiscal, juntamente com as recomendações que são feitas ao longo do mesmo, que podem ser verificadas em futuras auditorias, com o fim de corrigir pequenos desvios na informação prestada aos órgãos de controle externo ou melhorar a gestão do RPPS.

5.2. Não foram verificadas situações de descumprimento de critérios de regularidade no funcionamento do RPPS, tendo-se em consideração apenas os fatos específicos analisados nessa auditoria direta de fluxo financeiro.

5.3. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação. Não se verificou folhas de pagamento, documentos de repasse ou outros documentos que não aqueles descritos no TSD, nem se adentrou em aspectos atuariais, da composição em si da carteira de investimento ou mesmo numa análise percuciente dos valores devidos e repassados ao RPPS.

5.4. Recomenda-se pelo arquivamento desse procedimento; bem como, que seja compartilhada ao ente público cópia deste relatório com os anexos elaborados pela auditoria para fins de ciência e eventuais providências.

5.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

- a) Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral/Relação de Responsáveis pelo RPPS;
- b) Elaborados pela auditoria na forma de Anexos: Detalhamento das Receitas e Despesas (fundo financeiro, previdenciário e RBPREV); Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS Fundo Financeiro e Previdenciário; Matriz de Saldos Contábeis 12/2019 e 05/2020; Fechamento dos DIPR encaminhados (12/2019 a 04/2020); Relação de Contribuições ao RPPS - DIPR; Utilização dos Recursos - DIPR; Outras Receitas - DIPR; Resumo da Apuração da Receita (RAR); Anexo DAIR (Aplicações Financeiras); Relação de APR's; Relatório da Carteira de Investimentos (elaborada a partir do mesmo documento do ente).

Campina Grande, 30 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

IVANILDO XAVIER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.453.138



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Xavier, Auditor(a) Fiscal**, em 30/07/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9522422** e o código CRC **00CD84D8**.